



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2018

Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO REFERÊNCIA: 41/2018 - GESPRO nº 536932/2018

OBJETO:

Dispensa de licitação para **aquisição de medicamentos hospitalares em caráter de urgência** para atender as necessidades da rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande-MT.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO CONTRATADO:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME - inscrito no CNPJ: 03.250.803/0001-92.

DA VIGÊNCIA:

90 (noventa) dias.

DO VALOR TOTAL:

R\$ 209.352,00 (Duzentos e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

(...)

IV- "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 Marçal Justen Filho ensina

que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

“Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações”.

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

JUSTIFICATIVA:

As Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande utiliza diariamente diferentes grupos farmacológicos de medicamentos para atender a demanda da população. Ocorre que, dentre esses medicamentos existe uma quantidade que há necessidade de aquisição com a máxima urgência para suprir o estoque do CADIM evitando o desabastecimento das unidades tendo em vista:

1. Pregão Eletrônico nº 17/2017 (venceu em 05/07/2018):

Itens sem saldo não sendo possível garantir o abastecimento das unidades até que seja homologado o próximo processo licitatório cuja C.I. de solicitação com descritivos e quantitativos foi protocolada pelo CADIM na Secretaria de Saúde no dia 25/07/2018 sob N° PROCESSO 534082/2018. O mesmo se encontra na secretaria de saúde no setor de aquisição finalizando a cotação de preços para então disparar a Licitação.

1. Atenolol 50mg/cpr
2. Cefalexina 500mg/cpr
3. Losartana 50mg/cpr
4. Clorpromazina 100mg/cpr
5. Cloreto de potássio 19,1%
6. Oxcarbamazepina 60mg/ml - 100ml
7. Prometazina 25mg/cpr

Itens com Autorização de Fornecimento vigente até 04-08-2018 cujas empresas foram **notificadas pelo CADIM** pelo não fornecimento/atendimento com posterior encaminhamento de C.I. das empresas com três notificações ao Secretário de Saúde para providencias junto ao jurídico.

DESCRIPTIVO	FORNECEDOR	N °AF	NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES	C.I. AO SECRETÁRIO /JURÍDICO
Fitomenadiona 10mg/ml	ALL MÉDICA	2123	DUAS	394/2018
Dobutamina 250MG/10ML	ALL MÉDICA	910 763 3185	TRÊS	304/2018
Hidralazina 25mg/cpr	MT PHARMACY	323	DUAS	
Cloridrato de cetamina 50mg/ml	AGIL	2122	UMA	
Acetilcisteína 20mg/ml - 100ML	DELTA MED	2116	DUAS	395/2018
Ceftriaxona 1G	DELTA MED	2116	DUAS	395/2018
Penicilina benzatina 1.200.000UI F/A	MT PHARMACY	323	TRÊS	189/2018 PROCESSO N° 519955
Penicilina benzatina 600.000UI F/A	MT PHARMACY	323	TRÊS	189/2018 PROCESSO N° 519955

Considerando que o **Pregão Eletrônico nº 17/2017** venceu em **05-07-2018** e que o prazo de entrega dos medicamentos empenhados expira 30 dias posteriores a tal data;
Informo que não foi possível notificar por três vezes todas as empresas que não nos atendeu/abasteceu, por falta de tempo hábil (prazo entre uma notificação e a próxima), mas encontra-se em andamento no administrativo do CADIM pedido de providencias de advertência das empresas citadas.

2. Pregão Eletrônico nº 18/2018 (Homologado em 24/04/2018):

Item com Autorização de Fornecimento vigente cuja empresa foi **notificada pelo CADIM** pelo não fornecimento/atendimento com posterior encaminhamento, de C.I. ao Secretário de Saúde para providencias junto ao jurídico:

DESCRIPTIVO	FORNECEDOR	Nº AF	NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES	C.I. AO SECRETÁRIO/JURÍDICO
Isossorbida 5mg	Vital Sul	1730	DUAS	326/2018

3. Itens malsucedidos nos pregões anteriores, inclusos no PROCESSO 534082/18 em fase de cotação de preço para deflagrar novo processo licitatório:

1. Aciclovir 250mg/ml - FRACASSADO 17/2017 E SEM SALDO 52/2017
2. Alprostadil 20 mcg - FRACASSADO 17//2017 E DESERTO P.E. 18/2018

4. Itens sem pregão vigente, inclusos no PROCESSO 534082/18 em fase de cotação de preço para deflagrar novo processo licitatório:

1. Carvedilol 6,25mg/cpr -
2. Prometazina 25mg/ml- 2ml
3. Saccharomyces boulardii 100mg/cps
4. Terbutalina 0,5 mg/ml
5. Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml - ampola 10ml
6. Tramadol 50 mg/cpr
7. Ringer Lactato
8. Ringer Simples
9. Valproato de sódio 250mg/cpr

Dessa forma, faz-se necessário a aquisição dos itens discriminados para evitar transtornos causados pela falta dos mesmos no Pronto Socorro Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde e na UPA. Tais faltas implicam na ausência da prestação de serviços médicos à população tanto de urgência e emergência como de rotina e na descontinuidade do tratamento das doenças crônicas podendo gerar agravos e colocar em risco a vida/saúde do cidadão. Portanto, diante dos fatos expostos e considerando as necessidades emergenciais do Pronto Socorro, e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA a aquisição em caráter emergencial dos itens conforme especificação é imprescindível para os atendimentos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

Em alguns casos, não há possibilidade de competição, o objeto buscado para servir à função administrativa é singular ou possui especificações que tornam desnecessária a licitação formal. É pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes. Realizá-la, em situações diversas seria inconveniente e afrontaria o princípio da economicidade. A realização da licitação depende assim de alguns pressupostos básicos, sob o risco de perda de finalidade e desperdício de dinheiro público. A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Termo de Referência. Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para medicamentos hospitalares, foi à empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** com menor custo para o município.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 31 de agosto de 2018.

Lucimar Rocha Martins
LUCIMAR ROCHA MARTINS
Secretaria Municipal de Saúde
Várzea Grande/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



Processo nº 536932/2018

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2018

Termo de Referência nº 41/2018 – Secretaria Municipal de Saúde.

- 1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da Dispensa de Licitação para **aquisição de medicamentos hospitalares em caráter de urgência** para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Estas Unidades utilizam diariamente diferentes grupos farmacológicos de medicamentos para atender a demanda da população. Ocorre que, dentre esses medicamentos existe uma quantidade que há necessidade de aquisição com a máxima urgência para suprir o estoque do CADIM evitando o desabastecimento das unidades.

Da Ratificação: Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal as fls. 135/140 e cumpridos os requisitos do artigo 24, inciso IV da lei n. 8666/93, e suas atualizações, **RATIFICO** o Ato de Dispensa n. 50/2018, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde**, para aquisição de medicamentos hospitalares em caráter de urgência, supracitado, em nome de **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 03.250.803/0001-92**, com o valor global de R\$ 209.352,00 (Duzentos e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), pelo período de 90 (noventa) dias.

- 2- Publique-se e cumpra-se.
- 3- Várzea Grande-MT, 31 de agosto de 2018.


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde.
Várzea Grande/MT